

SANCIONO A PRESENTE LEI.  
Prof. Mun. de Lad., em 10/07/1987.

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Avenida 14 de Março 356 — CEP 79.370 — Ladário - M.S.

LEI Nº 434/87.-

Dispõe sobre reserva de área pa  
ra fins turísticos.

A Câmara Municipal de Ladário-MS., DECRETA e o Pre-  
feito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a processar a reserva de uma área de terra, localizada dentro do perímetro rural do "Cinturão Verde", conforme especificação constante do artigo 2º., desta Lei, para fins de implantação de complexo turístico, à Firma COOPERTUR - Agência de Viagens e Turismo Ltda., CGC-57103418/0001-41, cadastrada na EMERATUR sob Nº 04876.00.41-4, com sede à Rua Conselheiro Crispiniano Nº 139, conjunto 113, em São Paulo/SP.

Artigo 2º. - A área de que trata a presente Lei tem as seguintes especificações:

- a) quanto à localização: parte da gleba nº 342, do loteamento rural - "Cinturão Verde", conforme memorial descritivo, parte integrante desta Lei;
- b) quanto à dimensão: 140m00 de frente por 230m00 de fundo, perfazendo o total de 3,22 hectares.

Artigo 3º. - São condições a que ficará obrigada e sujeita a donatária:

- a) prazo improrrogável de 02 (dois) anos, para o início das obras de implantação;
- b) prazo, também improrrogável, de mais 03 (três) anos para a conclusão e funcionamento do complexo.

§ 1º. - A reversão da reserva da área exime o município de qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias introduzidas.

§ 2º. - É também passível de reversão da reserva da área, o fato caracterizado em extinção das atividades propostas.

§ 3º. - Em caso de venda da indústria ficarão os compradores sujeitos ao que dispõe a presente Lei no que lhes couber.

"Cont. F. 02"





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

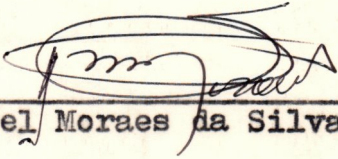
Avenida 14 de Março 356 — CEP 79.370 — Ladário - M.S.  
Cont. da Lei Nº 434/87 (Cont. F. 01)

Artigo 4º. - Após a implantação e conclusão das obras, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir aos requerentes, o título de doação da área ora reservada.

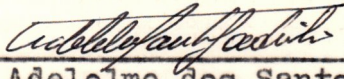
Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.,  
27 de junho de 1.987.-

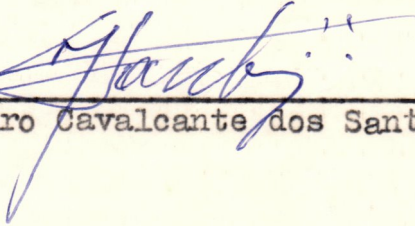
PRESIDENTE.-

  
Manoel Moraes da Silva

VICE-PRESIDENTE.-

  
Adeleimo dos Santos Gadioli

1º. SECRETÁRIO.-

  
Mauro Cavalcante dos Santos





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Avenida 14 de Março 356 — CEP 79.370 — Ladário - M.S.

MEMORIAL DESCRITIVO, PARTE INTEGRANTE DA

LEI Nº 434/87, DATADA 27 DE JUNHO DE 1.987.-

Para localizar a área adota-se como referência o Marco IV gleba Rural Nº 342 do loteamento Cinturão Verde.

Com o azimute de partida de S 130º W prossegue-se 15.50m em contra-se o ponto Nº 1 da Estrada da Codrasa.

Prossegue-se do ponto nº 1 para o ponto nº 2 com o azimute de 93º 51'30" com a distância de 528.00 m.

Do ponto nº 2 para o ponto nº 3 o azimute de 158º05'00" com a distância de 150.00m.

Do ponto nº 3 para o ponto nº 4 o azimute de 160º58'00" com a distância de 150.00m.

Do ponto nº 4 para o ponto nº 5 o azimute de 169º31'00" com a distância de 795.00m.

Do Ponto nº 5 para o ponto Nº 6 o azimute de 181º08'00" com a distância de 400.00m.

Do ponto nº 6 para o ponto nº 7 o azimute de 178º33'00" com a distância de 570.90m.

Do ponto nº 7 para o ponto nº 8 deixe-se de prosseguir pela Estrada da Codrasa e prossegue-se pela estrada dos Boiadeiros, com o azimute de 87º53'00" com a distância de 110m.

Do ponto nº 8 para o ponto nº 9 o azimute de 156º58'00" com a distância de 135.00m.

Do ponto nº 9 para o ponto nº 10 o azimute de 186º49'00" com a distância de 84.00m.

Do ponto nº 10 para o ponto nº 11 o azimute de 206º07'00" com a distância de 50.00m.

Do ponto nº 11 para o ponto nº 12 o azimute de 158º29'00" com a distância de 50.00m.

Do ponto nº 12 com o azimute de 138º56'00" a distância de 110m, encontra-se o Marco nº 1 da referida Área.

Do Marco nº 1 para o Marco nº 2 o azimute de 90º00'00" com a distância de 161.80m.

Do Marco nº 2 para o Marco nº 3 o azimute de 270º00'00" com a distância de 140.00m.

Do Marco nº 3 para o Marco nº 4 o azimute de 270º00'00" com a distância de 230.00m.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Avenida 14 de Março 356 — CEP 79.270 — Ladário - M.S.

Cont. da F. 01 do MEMORIAL DESCRITIVO:

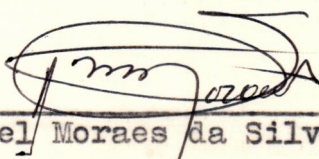
Do Marco nº 4 para o Marco nº 5 o azimute de 270º00'00" com a distância de 140.00m.

Do Marco nº 5 para o Marco nº 1 o azimute de 270º00'00" com a distância de 68,20.

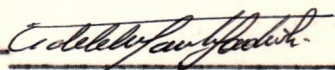
Fechando assim o perimetro de referida Área de 32.200m<sup>2</sup>, que limita-se nos quatro quadrantes com área pertencente a Prefeitura Municipal de Ladário, denominada pelo nº 342 de gleba Rural do Loteamento Cinturão Verde.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS,  
27 de junho de 1.987.-

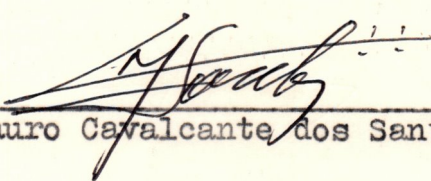
PRESIDENTE.-

  
Manoel Moraes da Silva

VICE-PRESIDENTE.-

  
Adelelmo dos Santos Gadioli

1º. SECRETÁRIO.-

  
Mauro Cavalcante dos Santos





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866  
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

ZRMR/JLM  
(Gabinete)

Of.nº.401/87 - LADÁRIO, em 13 de Julho de 1987.-

Do: Prefeito Municipal de Ladário  
Ao: Exmº.Sr.Vereador MANOEL MORAES DA SILVA  
DD Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Remessa de Lei sancionada.  
Ref.: Of.nº.161, de 30/06/1987, dessa Câmara.  
Anexo : Lei nº.434, de 27/06/1987.

Sr.Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª., a Lei constante do anexo, devidamente sancionada, de que trata o ofício da referência, e que dispõe sobre reserva de área para fins turísticos.

Agradecendo a deferência dada à nossa proposta, quanto à aprovação da referida Lei, servimo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Profº.NIVALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

*Recebido em  
13/07/87.  
[Assinatura]*

*Ata  
nº. 2325*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Avenida 14 de Março 356 — CEP 79.370 — Ladário - M.S.

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente ao Projeto de Lei Nº 08/87, objeto da Mensagem 09/87, de 10/06/87, do Executivo Municipal, que dispõe sobre doação de área para fins Turísticos:

"P A R E C E R"

Com base nos Exemplos tidos e havidos no Município de Ladário-MS., no que tange a doação de áreas para fins de implantação de Industrias, esta Comissão sugere seja reservada ao solicitante, a área de que trata o Projeto em questão, cuja doação será efetivada a posteriori a Implantação do Complexo a que se propõe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., 21 de junho de 1.987.-

PRESIDENTE. —  —

Mauro Cavalcante dos Santos

RELATOR. —  —

Pedro Damiano Antunes de Jesus

MEMBRO. —  —

Enio Francisco de Brito





*Ata nº 2.318*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866

LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

JLM/JLM  
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.09/87 - Ladário, em 10 de Junho de 1987.-

Exmº.Sr.  
Vereador MANOEL MORAES DA SILVA  
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr.Presidente,  
Srs.Vereadores:

Tem esta por finalidade apresentar a essa Egr<sup>g</sup>ia Câmara Municipal, para fins de discussão e votação, o incluso Projeto de Lei sob nº.08/87, que dispõe sobre a doação de uma área rural, para fins da indústria turística.

Trata-se, Sr.Presidente e Srs.Vereadores, de um empreendimento há muito tempo esperado pela municipalidade ladarense, de par com os demais havidos no Município de Corumbá, e que se implantado, será o expoente máximo e básico, quanto à valorização de nossas vocações naturais, no que tange à cultura e exploração de turismo, proporcionando a afluência de pessoas e consequentemente o desenvolvimento de nosso Município.

A Firma COOPERTUR - Agência de Viagens e Turismo Ltda., sediada na cidade de São Paulo, pretende instalar em nosso Município o seu complexo industrial, composto de um hotel com 20 apartamentos, restaurante e completa infra-estrutura náutica, de esporte, lazer e recreio, estando o respectivo Projeto orçado em torno de 9 milhões de cruzados, e irá proporcionar a intensificação da atividade turística, além de gerar empregos para os ladarenses, tanto na construção, quanto no funcionamento.

Diante de tal probabilidade oferecida pela empresa, nada nos resta, como pleno dever, do que irmos de encontro às suas aspirações, vivendo a filosofia de apoio à iniciativa particular, uma vez não caber ao Município a exploração de tal serviço, mas ser de transcendental importância para o nosso desenvolvimento.

*Recebido  
10/06/87*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866

LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

(Continuação da Mensagem nº.09/87, de 10/06/1987, c/Projeto nº.08/87)

=====  
Devido à rápida operacionalização da empresa, e por solicitação do seu Diretor, o Dr. JÚLIO CÉSAR BELONI, resolvemos autorizar o depósito de seus equipamentos, que já se encontram em nossa região (entre eles, três embarcações de grande porte, uma das quais com 90 toneladas), na área projetada, não podendo a empresa, no entanto, executar nenhuma benfeitoria definitiva, até que essa Egrégia Câmara se defina, pela aprovação ou não da Lei ora proposta.

Em face do volume do capital que está em jogo, quanto à fixação da indústria em nosso Município, e à instabilidade da economia brasileira do momento, ora solicitamos seja dada à presente matéria o regime de urgência urgentíssima, nos termos dos Artigos 69 e 89, item XV, da Lei nº. 7, de 20/11/1981 (Organização dos Municípios).

Servimo-nos da oportunidade para renovar a V.Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Anexo:  
Projeto nº.08/87;  
Projeto topográfico;  
Xerox do requerimento de 09/06/1987-COOPERTUR;  
Projeto de Construção.



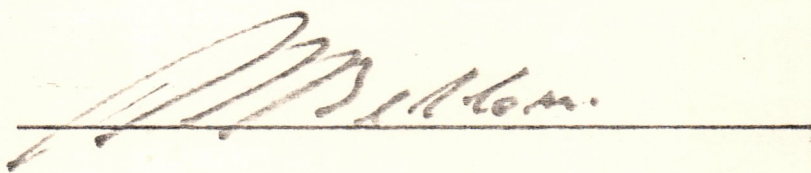
Ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal de Ladário-MS.-

A Firma-Copertur - Agência de Viagens e Turismo Ltda- CGC 57103418/0001-41 - Embratur 04876.00.41-4, com sede à rua Conselheiro Crispiano, 139 - Conj. 113. na Cidade de São Paulo-Capital, representada pelo seu Diretor Presidente Dr. Julio Cesar Belloni, vem respeitosamente requerer a V.Exa., parte da gleba nº 342 do Loteamento Rural Cinturão Verde - Distrito Industrial de Ladário, pertencente a esse Município, situada na estrada dos Boiadeiros, proxima a estrada da Codrasa, com as seguintes dimensões: 140 metros de frente, por 230 metros de fundos, perfazendo um total de 3,22ha. A requerente pretende Instalar neste Município um Complexo Turístico, compondo-se de Hotel, Restaurante e Exploração de Infra-Estrutura Náutica de Esporte, Lazer e Recreio. Em anexo ao presente Instrumento: Levantamento Topográfico da área pretendida e Croquis do Empreendimento a ser construído nesta. Sujeitando-se a requerente ao pagamento das taxas e posturas Municipais.-

Nestes Termos

E.Deferimento

Ladário-MS., 09 de junho de 1.987.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Folhas nº 088 Protocolo nº 0909

09 de 09 de 1987

Protocolista





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866  
**LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370**

PROJETO DE LEI 08/87.

Dispõe sobre doação de área  
para fins turísticos.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a processar a doação de uma área de terra, localizada dentro do perímetro rural do "Cinturão Verde", conforme especificação constante do artigo 2º., desta Lei, para fins de implantação de complexo turístico, à Firma COOPERTUR - Agência de Viagens e Turismo Ltda., CGC-57103418/0001-41, cadastrada na EMBRATUR - sob Nº 04876.00.41-4, com sede à Rua Conselheiro Crispiniano Nº 139, conjunto 113, em São Paulo/SP .

Artigo 2º. A área de que trata a presente Lei tem as seguintes especificações:

- a) quanto à localização: parte da gleba nº 342, do loteamento rural - "Cinturão Verde", conforme memorial descritivo, parte integrante desta Lei;
- b) quanto à dimensão: 140m00 de frente por 230m00 de fundo, perfazendo o total de 3,22 hectares.

Artigo 3º. São condições a que ficará obrigada e sujeita a donatária, (sob pena de reversão da área aos domínios municipais:)

- a) prazo improrrogável de 02 (dois) anos, para o início das obras de implantação;
- b) prazo, também improrrogável, de mais 03 (três) anos para a conclusão e funcionamento do complexo.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866

LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

(Continuação do Projeto de Lei Nº 08/87, que dispõe sobre a doação de área para fins turísticos).

=====

§ 1º. <sup>reserva de</sup> A reversão da área exige o município de qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias introduzidas.

§ 2º. É também passível de reversão <sup>de 100%</sup> o fato caracterizado em extinção das atividades propostas.

§ 3º. Em caso de venda da indústria ficarão os compradores sujeitos ao que dispõe a presente Lei no que lhes couber.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em  
.....de Junho de 1987.

.....

.....



## (ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº.08/87-do Executivo)

MEMORIAL DESCRITIVO  
= = = = =

Para localizar a área adota-se como referência o Marco IV da gleba Rural nº 342 do Loteamento Cinturão Verde.

Com o azimute de partida de S 180° W prossegue-se 15,50m encontra-se o ponto nº 1 da Estrada da Codrasa.

Prossegue-se do ponto nº 1 para o ponto nº 2 com o azimute de 93° 51'30" com a distância de 528,00m.

Do ponto nº 2 para o ponto nº 3 o azimute de 158° 05'00" com a distância de 150,00m.

Do ponto nº 3 para o ponto nº 4 o azimute de 160° 58'00" com a distância de 150,00m.-

Do ponto nº 4 para o ponto nº 5 o azimute de 169° 31'00" com a distância de 795,00m.

Do ponto nº 5 para o ponto nº 6 o azimute de 181° 08'00": com a distância de 400,00m.

Do ponto nº 6 para o ponto nº 7 o azimute de 178° 33'00" com a distância de 570,90m.

Do ponto nº 7 para o ponto nº 8 deixa-se de prosseguir pela estrada da Codrasa e prossegue-se pela estrada dos Boiadeiros, com o azimute de 87° 53'00" com a distância de 110m.

Do ponto nº 8 para o ponto nº 9 o azimute de 156° 58'00" com a distância de 135,00m.

Do ponto nº 9 para o ponto nº 10 o azimute de 186° 49'00" com a distância de 84,00m.

Do ponto nº 10 para o ponto nº 11 o azimute de 208° 07'00" com a distância de 50,00m.

Do ponto nº 11 para o ponto nº 12 o azimute de 158° 29'00" com a distância de 50,00m.

Do ponto nº 12 com o azimute de 138° 56'00" a distância de 110m, encontra-se o Marco nº 1 da referida Área.

Do Marco nº 1 para o Marco nº 2 o azimute de 90° 00'00" com a distância de 161,80m.

Do Marco nº 2 para o Marco nº 3 o azimute de 270° 00'00" com a distância de 140,00m.

Do Marco nº 3 para o Marco nº 4 o azimute de 270° 00'00" com a distância de 230,00m.

Do Marco nº 4 para o Marco nº 5 o azimute de 270° 00'00" com a distância de 140,00m.

Do Marco nº 5 para o Marco nº 1 o azimute de 270° 00'00" com a distância de 68,20. Continua na folha nº 2.-





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866  
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

PROJETO DE LEI 08/87.

Dispõe sobre doação de área  
para fins turísticos.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a processar a doação de uma área de terra, localizada dentro do perímetro rural do "Cinturão Verde", conforme especificação constante do artigo 2º., desta Lei, para fins de implantação de complexo turístico, à Firma COOPERTUR - Agência de Viagens e Turismo Ltda., CGC-57103418/0001-41, cadastrada na EMBRATUR - sob Nº 04876,00.41-4, com sede à Rua Conselheiro Crispiniano Nº 139, conjunto 113, em São Paulo/SP .

Artigo 2º. A área de que trata a presente Lei tem as seguintes especificações:

- a) quanto à localização: parte da gleba nº 342, do loteamento rural - "Cinturão Verde", conforme memorial descritivo, parte integrante desta Lei;
- b) quanto à dimensão: 140m00 de frente por 230m00 de fundo, perfazendo o total de 3,22 hectares.

Artigo 3º. São condições a que ficará obrigada e sujeita a donatária, sob pena de reversão da área aos domínios municipais:

- a) prazo improrrogável de 02(dois)anos, para o início das obras de implantação;
- b) prazo, também improrrogável, de mais 03(três)anos para a conclusão e funcionamento do complexo.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866

LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

(Continuação do Projeto de Lei Nº 08/87, que dispõe sobre a  
doação de área para fins turísticos).  
=====

§ 1º. A reversão da área exime o município de qual-  
quer tipo de indenização pelas benfeitorias introduzidas. co-  
mo

§ 2º. É também passível de reversão o fato caracte-  
rizado em extinção das atividades propostas.

§ 3º. Em caso de venda da indústria ficarão os com-  
pradores sujeitos ao que dispõe a presente Lei no que lhes  
couber.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em  
.....de Junho de 1987.

.....

.....



MEMORIAL DESCRITIVO  
=====

Para localizar a área adota-se como referência o Marco IV da gleba Rural nº 342 do Loteamento Cinturão Verde.

Com o azimute de partida de S 180° W prossegue-se 15.50m encontra-se o ponto nº 1 da Estrada da Codrasa.

Prossegue-se do ponto nº 1 para o ponto nº 2 com o azimute de 93° 51'30" com a distância de 528.00m.

Do ponto nº 2 para o ponto nº 3 o azimute de 158° 05'00" com a distância de 150.00m.

Do ponto nº 3 para o ponto nº 4 o azimute de 160° 58'00" com a distância de 150.00m.-

Do ponto nº 4 para o ponto nº 5 o azimute de 169° 31'00" com a distância de 795.00m.

Do ponto nº 5 para o ponto nº 6 o azimute de 181° 08'00" com a distância de 400.00m.

Do ponto nº 6 para o ponto nº 7 o azimute de 178° 33'00" com a distância de 570.90m.

Do ponto nº 7 para o ponto nº 8 deixa-se de prosseguir pela Estrada da Codrasa e prossegue-se pela estrada dos Boiadeiros, com o azimute de 87° 53'00" com a distância de 110m.

Do ponto nº 8 para o ponto nº 9 o azimute de 156° 58'00" com a distância de 135.00m.

Do ponto nº 9 para o ponto nº 10 o azimute de 186° 49'00" com a distância de 84.00m.

Do ponto nº 10 para o ponto nº 11 o azimute de 206° 07'00" com a distância de 50.00m.

Do ponto nº 11 para o ponto nº 12 o azimute de 158° 29'00" com a distância de 50.00m.

Do ponto nº 12 com o azimute de 138° 56'00" a distância de 110m, encontra-se o Marco nº 1 da referida Área.

Do Marco nº 1 para o Marco nº 2 o azimute de 90° 00'00" com a distância de 161.80m.

Do Marco nº 2 para o Marco nº 3 o azimute de 270° 00'00" com a distância de 140.00m.

Do Marco nº 3 para o Marco nº 4 o azimute de 270° 00'00" com a distância de 230.00m.

Do Marco nº 4 para o Marco nº 5 o azimute de 270° 00'00" com a distância de 140.00m.

Do Marco nº 5 para o Marco nº 1 o azimute de 270° 00'00" com a distância de 68,20. Continua na folha nº 2.



MEMORIAL DESCRITIVO

Fls  
02

Fechando assim o perimetro da referida Área de 32.200m<sup>2</sup>, que limita-se nos quatro quadrantes com área pertencente a Prefeitura Municipal de Ladário, denominada pelo nº 342 da gleba rural do loteamento Cinturão Verde.

Ladário-MS., 09 de Junho de 1.987.

JOÃO CARLOS LEME RIBEIRO  
ENGENHEIRO CIVIL  
REGISTRO Nº 2519 - CREA-SP  
VISTO Nº 2140 - CREA-MS